



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 959/PMMA/2.010, DE 01 DE JUNHO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a abertura de vagas e a contratação de servidores para preencher os cargos de zelador (a) e cozinheiro (a), com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, por meio de Teste Seletivo Simplificado e mediante Contrato de Serviços por Tempo Determinado.

§ 1º - O recrutamento será feito mediante Processo de Teste Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, para os seguintes cargos e áreas:

I- 07 (sete) vagas para o cargo de Zelador (a), nível elementar, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência 1, a serem distribuídas da seguinte forma:

- a) 02 (duas) vagas para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiúva;
- b) 02 (duas) vagas para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes;
- c) 03 (três) vagas para lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II- 01 (uma) vaga para o cargo de Cozinheiro (a), nível elementar, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência 1, a ser distribuída da seguinte forma:

- a) 01 (um) vaga para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Aparecida Teixeira Enomoto.

§ 2º - As vagas destinadas as escolas localizadas na zona rural deverão ser preenchidas por pessoas residentes na comunidade.

§ 3º - As atribuições e salário base respectivos aos cargos das vagas ora criadas constarão no anexo I desta Lei, o qual compõe esta Lei para todos os efeitos.

Art. 2º. Ficam criadas as respectivas vagas e a contratação por prazo determinado ficará sujeito ao período máximo de 12 (doze) meses, prazo este em que encerrar-se-ão todos os contratos atinentes, extinguindo, automaticamente, as vagas ora criadas, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º. O poder Executivo Municipal designará Comissão para realização do Teste Seletivo Simplificado e sua remuneração, sendo que esta deverá proceder conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente e em vigor.

Art. 4º. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sendo que os valores arrecadados serão depositados em conta específica do Erário Municipal, tal cobrança objetiva cobrir despesas referentes a elaboração das provas, bem como, a aplicação das mesmas e sua referida correção, a título de remuneração dos membros da comissão.

Art. 5º. O quantitativo de vagas são as constantes do anexo II, com a respectiva referência inicial e lotação.

Art. 6º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se necessário for.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 01 de junho de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 01/06/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

CRIAÇÃO DE VAGAS

Vaga/cargo	Atribuições	Salário base
Zelador (a)	Atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações das repartições públicas.	R\$ 300,00
Cozinheiro (a)	Atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de merenda ou alimentação escolar no âmbito das escolas e instalações Públicas com finalidade educacional.	R\$ 300,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

ANEXO II

VAGAS PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Vagas	Cargo	Classe	Referência	Lotação
02	Zelador(a)	I	1	E.M.E.F. Quintino Bocaiúva
02	Zelador(a)	I	1	E.M.E.F. Amado Fontes
03	Zelador(a)	I	1	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
01	Cozinheiro(a)	I	1	E.M.E.F. Maria Aparecida Teixeira Enomoto